



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no A. Oficial

EM 08 / 11 / 2022

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass. _____

CONTRATO Nº 69/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 911/2022
PROCESSO Nº 971/2022

Contratação de empresa para aquisição de 15 (quinze) unidades de contentores de resíduos (container de lixo), na cor verde, com capacidade de 1000 litros, para coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais, para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente, para dispor nos bairros do município de Itaara-RS, com características mínimas descritas no termo de referência, registrada na modalidade Dispensa por Limite sob n.º 911/2022, homologada em 08/11/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **ECOS&M Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli**, CNPJ nº 32.991.854/0001-73, estabelecida na Rua Itália, 1270-E, Bairro Presidente Médici, em Chapecó-SC, CEP: 89.806-165, Telefone: (49) 3322-3391 / (55) 98120-7147, e-mail: ecosem@ecosem.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pela Sra. Simeia Tussi Jacques, CPF: 058.225.739-59, Carteira de Identidade nº 1118952348 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Chapecó-SC, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 15 (quinze) unidades de contentores de resíduos (container de lixo), na cor verde, com capacidade de 1000 litros, para coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais, para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente, para dispor nos bairros do município de Itaara-RS, com características mínimas descritas no termo de referência conforme segue:

Item	Descrição do material/produto	Quant	Valor de Unitário
01	CONTENTOR PLÁSTICO (Container) com capacidade para 1.000 litros – Injetado em plástico polietileno (PEAD) com proteção UV, 100% virgem, acompanha quatro rodas giratórias de borracha de 8" com miolo em polipropileno, sendo duas com freios e com ângulo de giro de 360°, tampa articulada ao próprio corpo entre 6mm a 8mm de espesura, um puxador plástico na tampa, munhões laterais em aço fixado 06 epoxi para basculamento coleta mecanizada na traseira e dreno para escoamento de líquidos. Produto deverá ser fabricado em conformidade com a Norma DINEN 840 e ensaiado por laboratório acreditado ao Inmetro na normativa n. 15911-4:2010. Cor verde. Capacidade: 1000L/400Kg (volume nominal estática). Medidas aproximadas: 1290mm (altura) x 1380mm (largura) x	15 unid.	R\$ 1.950,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

1040mm (profundidade). Acompanha adesivo em impressão digital do tipo de lixo a ser depositado na medida de 40 cm x 30 cm. Nas laterais frontais, adesivo refletivo de acordo com a legislação de trânsito, na cor vermelha e branca e adesivados com o brasão do Município.		
TOTAL		R\$ 29.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.950,00** (Um mil novecentos e cinquenta reais) por unidade e valor total de **R\$ 29.250,00** (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO/MATERIAIS

Os produtos ou materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (úteis) dias após a ciência da empresa referente ao empenho enviado por e-mail.

Os itens deverão ser entregues no Parque de Máquinas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, localizado na Rua Jobim, S/N, Itaara-RS, no horário entre às 7h30min e 13h00min.

Além da entrega no local designado pelo Município, a contratada deverá descarregar os coletores de lixo (container de lixo) com capacidade de 1000 litros em local preestabelecido, sem custo adicional para a contratante.

Os materiais rejeitados, por estarem em desacordo com especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

Em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

Ocorrendo a rejeição do produto, a empresa deverá apresentar o novo produto dentro das especificações e condições adequadas no período de 48 horas após devidamente notificada.

A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplimento;

É expressamente proibida a troca ou substituição de produto/material.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta compra, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Administração Pública Municipal designa o Servidor Municipal Dilson Pereira Dutra, matrícula nº 1163-0, para efetuar a fiscalização do contrato que decorrer deste procedimento de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do serviço apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do serviço.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 08 Saneamento Básico

Projeto: 1.034 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento de despesa: 4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes (207)

Despesa desdobrada: 4.4.90.52.34- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (2192)

Fonte de Recurso: Recurso livre - Administração Direta Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 11/11/2022.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber

Prefeito Municipal
Contratante

ECOSEM COMERCIO DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
EIREL:32991854000173

ECOS&M Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli.
Simeia Tussi Jacques
Contratada.

Assinado de forma digital por ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIREL:32991854000173
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=SC, ln=Chapeco, ou=VideoConferencia, ou=16482040000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=CPM/A1, ou=ECOSEM COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIREL:32991854000173
Data: 2022.11.16 16:11:22 -0300